



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### ***PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)***

***Processo Administrativo  
n° 02.1204.01/2022***

#### **Objeto:**

***Contratação de pessoa jurídica para o futuro e eventual fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Casa Legislativa.***

***Data da Abertura: 04 de maio de 2022.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP - LC 123/06**

A Câmara Municipal de Capinzal do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço, critério de julgamento por ITEM, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata, Lei Complementar n° 123/2006, em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como pelas disposições deste Edital, instaurada por meio do Processo Administrativo n° 02.1204.01/2022, devidamente autorizado pela autoridade competente.

A sessão pública de realização do certame da presente PREGÃO PRESENCIAL terá início do dia 04 de maio de 2022, às 08:30 horas, devendo os envelopes contendo os Documentações de Habilitação e as Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos serem entregues à CPL, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no prédio da Câmara Municipal, na Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre, nesta cidade, onde será dado a abertura dos envelopes. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n°. 123/2006, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este PREGÃO PRESENCIAL será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de pessoa jurídica para o futuro e eventual fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Casa Legislativa, de acordo com as especificações e condições constantes no ANEXO I do presente Edital (Termo de Referência).

1.2. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a prestadores de serviços do ramo, o qual com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 42.711,25 (Quarenta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

## **2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

2.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas interessadas e convidadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as condições deste Edital, Termo de REFERÊNCIA e anexos;

2.2 A presente licitação é destinada exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06;

2.3 Não comparecendo ME, MEI ou EPP, a licitação será considerada deserta.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:

3.1.1 Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.1.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Diário do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA;

3.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Capinzal do Norte -MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.1.6. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.1.7. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4. Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um único representante, na Sessão de Abertura do Certame, obedecendo aos seguintes critérios:

**4.1.1 Tratando-se de representante legal** (sócio ou dirigente), deverá identificar-se, exibindo:

**a) Cédula de Identidade, ou outro documento oficial contendo foto, acompanhado da respectiva cópia simples;**

**b) Cópia autenticada ou original** do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

investidura, acompanhado de respectiva cópia simples.

**4.1.2 Tratando-se de procurador** deverá identificar-se, exibindo:

a) **Cédula de Identidade, ou outro documento oficial contendo foto, acompanhado da respectiva cópia simples;**

b) **Cópia autenticada ou original** do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do representante legal/outorgante, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura acompanhado de respectiva cópia simples;

c) **Instrumento público de procuração; carta de credenciamento ou instrumento particular de procuração**, este com firma reconhecida, com identificação legível do representante legal da empresa e sua respectiva assinatura, com poderes específicos para o procurador tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do certame, sem exceção de nenhuma, inclusive formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, enfim, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

**4.1.3** Os instrumentos de credenciamento, de qualquer natureza, deverão estar acompanhados da via original ou cópia autenticada dos respectivos estatutos ou contrato social, conforme estabelecido nos subitens anteriores, ou outro documento hábil, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. As cópias apresentadas na etapa de credenciamento poderão ser simples, caso estejam acompanhadas dos respectivos originais para constatação. Os documentos de constituição originais apresentados nesta etapa serão devolvidos, depois de confrontados com a cédula de identidade e demais documentos apresentados.

**4.1.4** Declaração contendo as seguintes informações (**Modelo disponível no ANEXO III**):

a) Que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: material, mão de obra, salário, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, alimentação e demais custos que incidam sobre os mesmos e o lucro; e que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, tomando conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

**4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.3** É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

**4.4** A não apresentação dos documentos relativos ao credenciamento de representante até a finalização desta fase impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de que trata o Item 7 deste Instrumento Convocatório, desde que os envelopes sejam entregues à Comissão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

antes de iniciada a abertura daqueles recebidos durante a Sessão.

4.5 Como forma de ampliar a competitividade do presente certame fica assegurada a possibilidade de preenchimento ou complementação da Declaração prevista no item 5.1.4, de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) minutos contados da constatação de ausência do referido documento pelo Pregoeiro ou Membros da Comissão, às empresas interessadas e presentes.

4.6 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

## **5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a participação nesta licitação, deverão apresentar Declaração nos termos do ANEXO VII informando o enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento.

5.1.1 A não apresentação da Declaração informando seu enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do credenciamento implicará na perda do direito à participação no certame.

5.2 A falsidade da Declaração prestada objetivando os benefícios da participação exclusiva, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções prevista neste Instrumento Convocatório.

5.3 A Declaração deverá ser apresentada **no momento do credenciamento.**

5.4 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não estão desobrigadas da apresentação de nenhum documento de habilitação constante deste edital. Qualquer irregularidade documental acerca da comprovação da regularidade fiscal, poderá ser sanada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual prazo, a critério do CÂMARA MUNICIPAL, contados do ato que declarar a empresa vencedora do certame, sob pena da perda do direito à contratação, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades constantes deste instrumento, inclusive aquela consistente na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.4 implicará na impossibilidade de assinatura do Contrato, sendo facultada o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.

5.7 A ausência de quaisquer dos documentos especificados para habilitação, no respectivo envelope acarretará a imediata INABILITAÇÃO da empresa licitante, salvo expressa disposição em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

5.8 Como forma de garantir a correta instrução processual, será requerido às empresas participantes, o preenchimento da Declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para tanto será assegurado prazo de até 5 (cinco) minutos contados da constatação de ausência da Declaração e desde que o representante legal esteja devidamente credenciado e presente no momento à Sessão respectiva.

## **6 – DA PROPOSTA**

6.1. As licitantes deverão apresentar toda a Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 01 (um) envelope lacrado, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escritos:

**PROPONENTE: (razão social da empresa)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA**  
**AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/Nº, VISTA ALEGRE, CEP: 65.735-00,**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**  
**ENVELOPE N.º 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**

6.2. O envelope N.º 01 deverá ser apresentado conforme o item 6.1., trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em papel timbrado, datada, digitada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, preferencialmente numerada e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

**a)** Razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail para contato, bem como dados bancários de titularidade da pessoa jurídica participante;

**b)** Descrição das características do objeto ofertado, conforme Anexo I - Termo de Referência;

**c)** A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que seja considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**d)** A licitante deverá cotar os valores unitários e o valor global de sua proposta devendo todos os valores serem expressos em moeda corrente nacional. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso, observados os valores máximos admitidos fixados no item 5.0, do ANEXO I – Termo de Referência.

**d.1** A proposta deverá ser apresentada com valores de no máximo duas casas decimais, para todos os valores propostos.

**d.2** Os preços apresentados nos orçamentos deverão ser finais, ou seja, englobar material, mão de obra, tributos, taxas, transporte e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto licitado, cumprindo-se os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.2** A simples participação neste certame implica:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

a) Na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

b) Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta;

**6.3** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições do presente instrumento convocatório e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem sua compreensão, como também não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail ou fax, além das que apresentem preços inexequíveis ou irrisórios.

**6.3.1** As propostas com indícios de inexequibilidade não serão desclassificadas sem que antes seja concedida a oportunidade para a licitante comprovar a sua exequibilidade através de demonstrativos, planilhas de custos e demais documentos que a empresa entenda pertinentes, que deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Capinzal no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, aos cuidados da Comissão Central de Licitação.

**6.3.2** Na situação prevista no subitem anterior, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do preço ofertado, com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

**6.3.3** Todos os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor Proposta, a título de comprovação de exequibilidade de sua proposta, serão analisados em conjunto, entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Unidade demandante, a fim de que possa ser emitido parecer conclusivo.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 01 (um) envelope lacrado, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escritos:

**PROPONENTE: (razão social da empresa)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA**  
**AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/Nº, VISTA ALEGRE, CEP: 65.735-00,**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**  
**ENVELOPE N.º 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

7.1.1. A Empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, ou Carta Credencial nos termos do modelo do ANEXO II deste Edital, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.1.2. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento de que trata o item 7.1.1., devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente.

7.1.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 7.1.1. A falta desse documento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

7.1.4. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante.

7.1.5. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

7.1.6. As propostas enviadas por via postal serão aceitas se recebidas até o momento da abertura da sessão e enviadas diretamente à CPL. Não serão consideradas propostas apresentadas por internet, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não seja físico.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.2.1 .1 O **ENVELOPE N° 02** deverá ser apresentado conforme o **subitem 7.1** deste edital, trazendo em seu interior todos os documentos para habilitação, devendo estar: datados, digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:

**7.3.1:** Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá o licitante apresentar no interior do envelope N.º 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia dos **documentos de identidade dos sócios** da empresa;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade por ações, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item b;
- e) Os documentos citados nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva;

**7.3.2 REGULARIDADE FISCAL:** deverá o licitante apresentar todos os documentos com validade igual ou posterior à data prevista para a Sessão de Abertura desta licitação, quando for o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, caso não seja possível, Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos e Contribuições Federais, e Certidão Negativa de Débitos Quanto à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Quanto à Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Estaduais e Quanto à Dívida Ativa Estadual) e,
- d) Prova de regularidade **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais e Quanto à Dívida Ativa Municipal ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais e Quanto à Dívida Ativa Municipal);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**7.3.2.1.** Ratifica-se que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do presente certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.3.3** Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (ano 2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

7.3.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

7.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1° de agosto de 1997, art. 6°, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

**7.3.6** Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a comprovação dos licitantes deverá apresentar no interior do Envelope n.º 02, os seguintes documentos:

**a) Atestado(s) de capacidade técnica**, Comprovação de aptidão para fornecimento do material pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas: CNPJ, razão social, endereço e número de telefone da(s) empresa(s) ou órgão (ãos) atestante(s); nome, cargo/função, constando preferencialmente telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) atestante(s) que assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Câmara possa com ele(s) manter contato, caso entenda necessário; CNPJ e razão social do licitante, contratada pela(s) empresa(s) ou órgão(ãos) atestante(s) para a execução do objeto atestado; descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida no subitem **7.3.7**. data da emissão do(s) atestado(s); e assinatura do(s) representante(s) da(s) atestante(s).).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**a.2) As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio da apresentação da cópia do instrumento de contrato, se for o caso, que já deverão estar anexadas aos respectivos atestados, sob pena de inabilitação.**

**7.4 Declaração** da licitante de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo IV.

**7.5** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com o número do CNPJ e preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

**b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quando à Certidão for válida para matriz e filial.

**7.6** Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:

**a)** Toda a documentação deverá ser apresentada em **cópia simples, desde que legíveis**, que ficarão arquivados no Processo Administrativo restando garantido a Câmara Municipal a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer os originais para constatação caso entenda pertinente.

**b)** As certidões emitidas via site serão consideradas documentos originais, podendo ter suas autenticidades constatadas nos sítios pertinentes.

**c)** Não será admitido/acolhido apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente, bem como declaração, em substituição a qualquer documento relacionado ao item 7, do edital.

**7.7.** Caso algum documento exigido para Habilitação já tenha sido entregue e validado pela Comissão Central de Licitação no momento do credenciamento, este poderá ser considerado para todos os fins, não implicando a ausência do mesmo documento dentro do envelope de N° 02 em inabilitação da empresa licitante.

## **8 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

8.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

8.2. Os preços deverão possuir no mínimo duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx)

8.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

## **9 – ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS JULGAMENTO**

9.1. No horário, data e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

9.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope documentação;

**9.3. Abertura dos envelopes proposta:**

9.3.1 As propostas das licitantes serão examinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

9.3.2 O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório e será considerada vencedora do presente certame, a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**, desde que atendidas todas as demais exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

9.3.3 Os erros e omissões havidos nas propostas de preço apresentadas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

9.3.4 As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. As omissões de valores, notadamente quanto ao valor do(s) Item(s) proposto(s), não se confundem com meros erros de cálculos, não cabendo ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio proceder aos respectivos cálculos.

9.3.4 Serão classificadas para a fase de lances verbais a proposta que apresentar o menor valor e aquelas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor valor;

9.3.5 Faculta-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a suspensão dos procedimentos após a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, para análise pormenorizada e classificação das empresas para a fase de lances, caso em que a decisão relativa à classificação será informada por email ao licitantes e os pedidos de reconsideração poderão ser realizados na primeira Sessão posterior, como forma de garantir- se o contraditório e a ampla defesa.

9.3.6 Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas a de menor preço e as duas melhores propostas de preços subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

9.3.7 A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais. No mesmo sentido, a apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta de preços, apenas inviabiliza a realização da fase de lances, porém, não impõe prejuízo à validade da licitação.

9.3.8 Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma Sessão Pública em que vier a ser proferida, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no subitem 11.6 do presente instrumento.

9.3.9 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a Sessão Pública.

9.3.10 Da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.3.11 Realizada a classificação das propostas escritas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se o seguinte:

- a) O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- b) Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
- c) Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço ofertado;
- d) O Pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;
- e) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- f) Havendo empate entre as propostas escritas de empresas com igualdade de condições, proceder-se-á a realização de sorteio.
- g) O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.
- h) A fase de lances somente será encerrada quando todos os licitantes participantes informarem que não possuem mais lances a dar, de acordo com a ordem de classificação previamente estabelecida, quando da análise das propostas escritas de preços.

9.3.12 Em se tratando de licitação destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não há que se falar em empate ficto.

9.3.13 Em todos os casos será facultado o Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

9.3.14 Será solicitado da empresa que ofertar o menor lance e for declarada habilitada no presente certame, a apresentação da proposta adequada aos preços ofertados nos lances orais, no prazo de **2 (dois) dias úteis, contados da solicitação**.

9.3.15 Não serão admitidos, para fins de homologação e adjudicação, preços superiores aos constantes do Termo de

**9.4 Critérios para julgamento da documentação:**

O Pregoeiro, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro apresentou o menor preço e logrou cumprir com as demais exigências do edital.

**9.4.1** O procedimento previsto no item anterior não ocorrerá, caso seja invertida a ordem de abertura dos envelopes, conforme previsão do item 10.5, oportunidade em que serão analisados primeiro os documentos de Habilitação e somente após, abertos os envelopes onde constam as Propostas de Preços apenas das empresas Habilitadas.

**9.4.2** O Pregoeiro e Equipe de Apoio rubricará todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.

**9.4.3** O Pregoeiro e Equipe de Apoio fará registro em Ata de toda manifestação por parte dos representantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.

**9.4.4** Não havendo mais nada a registrar, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá à análise dos documentos para habilitação.

**9.4.5** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro a declarará a vencedora da Licitação. Na hipótese de inabilitação da empresa de melhor proposta, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, até que uma delas seja habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.4.6** Caso seja invertida a ordem de abertura dos envelopes, após análise dos documentos de habilitação apresentados e consideradas cumpridas todas as demais exigências constantes do edital quanto à mencionada documentação, o Pregoeiro informará aos presentes a relação de empresas declaradas Habilitadas, procedendo em seguida a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, seguindo-se os procedimentos pra realização da fase de lances. Poderá ainda suspender a Sessão para melhor analisar os documentos recebidos, oportunidade em que a decisão será publicada na página da licitação no "Canal do Fornecedor".

**9.4.7** Será confeccionada a Ata da Sessão Pública a ser assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, juntamente com todos os representantes presentes.

**10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

10.1.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

10.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Capinzal do Norte -MA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. O recurso previsto nos itens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 deste edital terão efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4. O(s) recurso(s) que for(em) interposto(s), será(ão) comunicado(s) as demais empresas licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.5. Os recursos e impugnações deverão ser apresentados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Capinzal do Norte, situada à Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre – Capinzal do Norte /Maranhão, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Capinzal do Norte, situada à Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre – Capinzal do Norte /Maranhão, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

11.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à Comissão Permanente de Licitação adjudicar o objeto da licitação globalmente ao vencedor, submetendo tal decisão à Autoridade Superior do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão para, se for o caso, proceder à homologação.

11.2. A autoridade superior da Câmara Municipal de Capinzal do Norte poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO IX**, a ser firmada entre as licitantes vencedoras e a Câmara Municipal/Órgão Gerenciador, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador (ADMINISTRAÇÃO).

12.1.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação oficial, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO IX)**;

12.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal;

12.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.3. No caso previsto no subitem 13.2, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### **13. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

### **14. REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, nos casos de:

14.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente.

14.1.3. Por conveniência da Administração, devidamente motivada.

### **15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta junto ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 de 20 de janeiro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

15.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, obedecendo os dispositivos do Decreto Federal nº 9.488/18, que alterou o Decreto Federal nº 7.892/13

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de solicitação de adesão optar ou não pela aceitação do fornecimento dos itens registrados, independente dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 A dotação dos órgãos e Câmara Municipal da administração direta e indireta da CÂMARA MUNICIPAL de CAPINZAL DO NORTE que desejarem fazer uso desta ata de registro e preços correrá por conta de seus respectivos orçamentos.

## **16. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente/autoridade competente, será lavrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com os vencedores e após sua publicação na imprensa oficial, será convocada a(s) empresa(s) adjudicatária(s) para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no interesse da administração, assinar os termos contratuais, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior pelo Beneficiário da Ata implicará na aplicação das sanções previstas neste edital

16.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar os termos contratuais no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço do lance da convocada ou revogar este Pregão, independentemente das cominações da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

16.4.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os termos contratuais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. O Prazo de vigência do Contrato iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o final do exercício financeiro de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

16.6. A Contratada só será convocada para assinatura do contrato conforme as necessidades do Município, não havendo obrigação da formalização do contrato.

## **17. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. Após a homologação do resultado da licitação, a empresa licitante vencedora, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da convocação pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte -MA, para assinar o respectivo contrato.

17.2. Quando a empresa convocada não comparecer ou recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, será convocada outra empresa licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

17.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital e seus anexos.

17.4. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte -MA.

## **18. PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS.**

18.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

18.3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

18.4 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda da Prova de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, e FGTS, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos serviços.

18.4.1 – Os pagamentos serão feitos pela Câmara Municipal, conforme os serviços executados mensalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

18.5 Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Capinzal do Norte -MA devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

18.6 A Câmara Municipal de Capinzal do Norte, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

### **18.7 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

18.7.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **18.8 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

18.8.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS.**

19.1. As despesas para atender ao objeto desta PREGÃO PRESENCIAL ocorrerão por conta de recursos próprios do município, da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **20. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

20.1. O Presidente da Câmara Municipal de Capinzal do Norte -MA ou pessoa por ele designada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às empresas licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Câmara Municipal localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

21.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

21.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

21.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

21.5 No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Câmara Municipal, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

21.5.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

21.6 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

21.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

21.8 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

21.9 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Câmara Municipal solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

21.10. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **22. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES.**

22.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV - Declaração de inidoneidade.

22.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

22.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

22.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

22.5. As multas previstas nos incisos do subitem 21.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

22.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

22.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

22.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

22.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

22.7.3. Rescisão do contrato.

22.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

22.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

22.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

22.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

22.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 22.1 desta cláusula.

22.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

22.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

22.12. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

23.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Câmara Municipal de Capinzal do Norte, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

23.4. A impugnação interposta deverá ser entregue diretamente a sala da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital, mediante registro no livro de protocolo, ou em segunda via, no horário das 8:00hs às 12:00hs (horário local).

23.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

#### **24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

24.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, à Comissão Permanente de Licitação responsável por esta licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

24.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

24.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente edital.

#### **25. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

25.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A administração pública municipal de Capinzal do Norte -MA, cumprirá integralmente as normas e condições deste edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

25.3. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

25.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

25.5. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

25.6. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Lindolfo Flório, s/n°, Vista Alegre – Capinzal do Norte /Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados por interessados e enviado aos licitantes convidados.

25.7. O edital e seus anexos serão disponibilizados às licitantes através de documento impresso e rubricado em todas as páginas pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

25.8. Integra o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

25.9- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - Modelo de CARTA CRENDENCIAL

ANEXO III – Termo de Declaração

ANEXO IV - Declaração de Pessoa Jurídica de Não empregar Menor de Idade;

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Carta de Apresentação da Proposta

ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP

ANEXO VIII– Modelo de Capa para acompanhar a proposta e os documentos de habilitação

ANEXO IX – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no Art. 21 da Lei n.º 8.666/393.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2022.

**Francisco Kleuton Lucas Mororó**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO E OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para o futuro e eventual fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Casa Legislativa, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Municipais n.º 002 e 003/2018, subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Justifica-se a aquisição de material de permanente pela constatação de que é necessário suprir as demandas de reposição de mobiliário em geral, reestruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados nas diversas setores e departamentos, visando o desenvolvimento das atividades administrativas.

**4. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL**

4.1 Os recursos a serem utilizados na eventual contratação do objeto aqui descrito não preenchem nenhuma das possibilidades de transferências voluntárias, pois não se trata de convênio, termo de parceria ou ajuste, recursos do PDDE, PNAE ou PNATE.

Assim, considerando o princípio da legalidade, adotar-se-á a forma presencial, por também ser a forma mais célere e eficiente para obter a melhor proposta, levando em conta a natureza do objeto prestado.

**5. RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES		4	R\$ 939,75	R\$ 3.759,00
2	Cadeira/Poltrona com base giratória, tipo presidente		10	R\$ 1.201,75	R\$ 12.017,50
3	SMART TV LED DE 50 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED; Tela plana; Resolução 2k ou superior		2	R\$ 3.744,00	R\$ 7.488,00
4	Frigobar, 124 L, 220 V.		1	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00
5	REFRIGERADOR/GELADEIRA CLEAN Frost Free 342l - Voltagem 220v Classe A Porta Frost Free; Clase A; Selo Procel; Qualidade Garantida Pelo Inmetro		1	R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00
6	Fogão 04 bocas, de uso doméstico, com acendimento automático, forno auto limpante, luz de forno		1	R\$ 930,00	R\$ 930,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

7	Ar condicionado Split, capacidade: 18.000 BTUS ou superior, 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética: A.		2	R\$ 3.214,50	R\$ 6.429,00
8	Ar condicionado Split teto, capacidade: 60.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética: A.		1	R\$ 7.787,75	R\$ 7.787,75
TOTAL					R\$ 42.711,25

**CONDIÇÕES:**

5.1 É OBRIGATORIO a indicação de marca dos produtos ofertados.

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

6.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Câmara Municipal localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, acompanhada das respectivas notas fiscais, após a solicitação da Câmara Municipal.

6.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Câmara Municipal e sua demanda.

6.2 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

6.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

6.5 No ato da entrega das mercadoria no almoxarifado próprio da Câmara Municipal, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

6.5.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.6 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.8 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

6.9 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Câmara Municipal, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.10. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **7. DA PROPOSTA E DO PREÇO**

7.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO quaisquer custos adicionais.

## **8. AQUISIÇÃO DO OBJETO**

8.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Execução de Serviços”, a ser assinada pelos PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA denominado CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**9.1.2.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**9.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

**9.1.4.** Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

**9.1.5.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

**9.1.7.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, se obriga ainda a contratada a:

**10.1.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

**10.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**10.1.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**10.1.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

**10.1.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

**10.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**10.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.1. impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE/MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

11.2. multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

11.3.1. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

11.3.2. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

11.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

11.4.1. advertência escrita;

11.4.2. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com CÂMARA MUNICIPAL CAPINZAL DO NORTE.

11.4.3. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

11.4.4. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

11.6.1. prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

11.6.2. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

11.6.3. descumprir os prazos e condições previstas nesta Pregão Presencial.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

11.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12. PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

12.1. O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

12.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Presidente da Casa, conforme o fornecimento dos produtos.

**13. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

13.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**14. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

14.1. No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**15. FISCAL DE CONTRATO**

15.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

**16. DO VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se o fornecimento em 31/12/2022, obedecendo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS.**

17.1. As despesas para atender ao objeto desta PREGÃO PRESENCIAL ocorrerão por conta de recursos próprios do município, da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO - II**

**( MODELO DE CARTA CREDENCIAL )**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**NESTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação, bem como assinar documentos, assinar ata, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame e poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Atenciosamente ,

( Nome e assinatura do responsável legal pela proponente )

**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO**

A Câmara Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, para Registro de Preços *objetivando a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos.*

A Empresa ..... inscrita no CNPJ sob N.° ..... Inscrição Estadual N.° ..... com endereço na rua ..... N.° ..... nesta cidade de ...../ .... propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade Pregão, acima referenciado **DECLARA QUE:**

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação;
- III) Recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento da nossa participação no certame e de que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.
- IV) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- V) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- VI) Sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial N° 002/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

\_\_\_\_\_  
Loca e Data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE**

REFERÊNCIA:  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF  
n°. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO N.º ..... QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM**  
**QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à Av. Lindolfo Floreo, S/N – Centro, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º ....., através da Câmara Municipal de ....., neste ato representado pelo Sr. .... Presidente da Câmara..... doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ....., CNPJ n.º ....., Rua ....., Cidade – UF – CEP:..... neste ato representa pelo Sr. ...., portador do CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 02.1607.001/2019, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ....., que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N° .....**, regido pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022 e Ata de Registro de Preços n° ....., que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

Item	Descrição	Und	Qtd.	V. unit.	V. total
1					
2					

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, diretamente no almoxarifado da Câmara Municipal localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de REFERÊNCIA;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Câmara Municipal localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, acompanhada das respectivas notas fiscais, após a solicitação da Câmara Municipal.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Câmara Municipal, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Câmara Municipal solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

**ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 de 20 de janeiro de 2018 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Capinzal do Norte – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO VI**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Ao Senhor Pregoeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022**  
**Abertura: 04 de maio de 2022 Horário: às 08:30 HORAS**

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Encaminhamos ao Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio nossa proposta em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando o futuro e eventual fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Nossa Proposta tem preço fixado em R\$ ..... (.....) para os itens ....., composta e irrealizáveis de acordo com exigências do Edital.

**Proposta de preços com quantitativo, valores unitários e totais:** anexo a esta.

**Prazo de entrega:** Imediato, até 03 (três) dias, após a assinatura do contrato juntamente com o recebimento da ordem de fornecimento.

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

**Forma de Entrega:** Diretamente no almoxarifado da Câmara Municipal na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

**Dados Bancários:** Agência \_\_\_\_\_ N° da conta \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento, e que na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

Atenciosamente,

Local e data

**\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO VI**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Submetemos nossa proposta abaixo com os itens relacionados referentes ao Pregão Presencial nº 002/2022 para REGISTRO DE PREÇOS.

Dados da Empresa		
Razão Social: .....		
CNPJ: .....	Inscrição Estadual: .....	Inscrição Municipal: 1903
Endereço: .....		
Inscrição Municipal: .....		E-mail: .....
Tel./Fax: .....	Contato direto com a empresa:	
Banco: .	Agência: .	Conta Corrente: .
Representante: Nome, dados pessoais, telefone etc.		
<b>RELAÇÃO DOS ITENS COTADOS</b>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO VII**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2022** .

OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

DECLARO ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

CARIMBO CNPJ:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CAPA PARA ACOMPANHAR A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2022, apresentamos a proposta de preços da empresa abaixo identificada:

**EMPRESA:** .....  
**CNPJ** .....

**PROPOSTA**

- **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- **PLANILHA COMPOSTA COM O QUANTITATIVO, VALORES UNITÁRIOS, VALORES TOTAIS E CONDIÇÕES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09

**ANEXO VII**

**MODELO DE CAPA PARA ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS E OS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 ,  
apresentamos os documentos da habilitação da empresa abaixo identificada:

EMPRESA: .....

CNPJ .....

**Documentos**

- **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- **RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**
- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA:**
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- **DECLARAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**DATA: 04/05/2022**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .....**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.1204.01/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos..... dias do mês de ..... do ano de 2022, na CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da CÂMARA MUNICIPAL, nas Dependências da Câmara Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, ....., CEP: 65.760-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com o Senhor ....., Secretário, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o FUTURO e EVENTUAL fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2022**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
---------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Câmara Municipal localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através do PRESIDENTE DA CASA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Câmara .

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Câmara Municipal, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a Referência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

I - Impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos \$s do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Presidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capinzal do Norte - MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Local e data

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
**Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**  
**CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. N° 01.651.692/0001- 09**

ÓRGÃO GERENCIADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDOR  
TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000